



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo:** 08024355320198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **07/11/2019**, no valor de R\$16.320,81 (dezesseis mil trezentos e vinte reais e oitenta e um centavos), como se verifica:



				Nº DA CONTA JUDICIAL 0700108331658
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 07/11/2019		AGÊNCIA (PREF / DV) 0063	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 07/11/2019	Nº DA GUIA 2617086	Nº DO PROCESSO 08024355320198150001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA CAMPINA GRANDE		ORGÃO/VARA 1 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 16320,81
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 08230981418
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 933B07F425E80C52				
CÓDIGO DE BARRAS				

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

**Dados básicos informados para cálculo****Descrição do cálculo**

<b>Valor Nominal</b>	R\$ 13.500,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Agosto/2019 a Setembro/2019
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	17/6/2019 a 6/11/2019
<b>Honorários (%)</b>	15 %

**Dados calculados**

<b>Fator de correção do período</b>	31 dias	1,001200
<b>Percentual correspondente</b>	31 dias	0,120000 %
<b>Valor corrigido para 1/9/2019</b>	(=)	R\$ 13.516,20
<b>Juros(142 dias-5,00000%)</b>	(+)	R\$ 675,81
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 14.192,01
<b>Honorários (15%)</b>	(+)	R\$ 2.128,80
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 16.320,81</b>

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

**Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.**

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 8 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
OAB/PB 15477**